



## JUSTIFICATIVA

São fatos notórios as dificuldades criadas com a demarcação de reservas indígenas nos termos do art. 231 da Constituição Federal.

A mais recente, a da reserva indígena “Raposa-Serra do Sol”, foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal, que mesmo decidindo pela demarcação contínua das terras, que terão fronteira com a Venezuela e a Guiana, fixou várias regras que equivalem a uma lei regulamentadora, ante a grave omissão do Congresso nessa matéria.

O excelentíssimo ministro Gilmar Mendes, presidente do STF, declarou à imprensa, com absoluta razão, “que a demarcação de reservas indígenas não pode ser entregue apenas à competência da FUNAI”.

Parece ter havido esquecimento, pelos constituintes de 1988, quando legislaram sobre as demarcações dessas reservas, que um dos fundamentos da nossa República é o da soberania (inciso I do art. 1º da CF).

Por outro lado, desde a promulgação da Carta de 1988, tem ocorrido conflitos, com feridos e mortes entre fazendeiros e índios ou seus descendentes, em diversos estados da Federação.

Terras que há muitos anos, nos termos do art. 231 da CF, estavam registradas regularmente em cartórios de imóveis foram confiscadas sem qualquer indenização, com arrimo no art. 231 da CF.

Municípios desapareceram ou vão desaparecer, como ocorre atualmente na reserva Raposa-Serra do Sol, e o Estado de Roraima vai perder extensa área do seu território.

Tudo isso ocorre à revelia do Congresso Nacional, poder que legitimamente reúne os representantes da soberania popular.

É dever do Congresso exercer as suas prerrogativas e responsabilidades em matéria que interessa à atual e às futuras gerações de brasileiros.

No final do Século XIX, o Brasil perdeu extensa faixa de terra para a então Guiana Britânica, com o propósito de solucionar impasse indigenista semelhante ao que enfrenta o Governo atual.

Ninguém pode ignorar as pressões internacionais em relação à Amazônia e outras regiões.

Devo esclarecer que os eminentes deputados Aldo Rebelo e Ibsen Pinheiro já apresentaram projeto de lei assegurando a apreciação do Congresso em relação aos processos de demarcação de terras indígenas. Todavia, não tratam das demarcações já concluídas, que é o objeto da presente proposição, restritas às hipóteses do seu artigo 1º.

Sala das Sessões, 24 de março de 2009.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES